

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.952/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a diminuição dos custos operacionais e administrativos do Município,

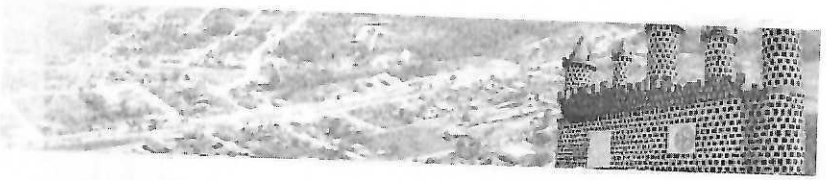
DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado pelo Município de Monte Castelo, por prazo indeterminado, o Regime de Turno Único, para a realização dos serviços públicos de competência do Município, em todas as Secretarias, Departamentos, Órgãos e Setores de Trabalho em funcionamento no edifício da Sede da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas, critérios condições e horários fixados neste Decreto.

Art. 2º. Os Servidores Públicos Municipais, lotados em todas as Secretarias, Departamentos, Órgãos e Setores de Trabalho da Administração Pública Municipal, deverão realizar as suas jornadas de trabalho no horário das **08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira**, a partir do dia 31 de outubro de 2016.

Art. 3º. O atendimento ao público será realizado no horário das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção dos seguintes serviços públicos que permanecerão com atendimento normal, de costume:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



I – Atendimento dos serviços de urgência e emergência e pronto socorro médico/hospitalar, de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Serviços educacionais relacionados com o cumprimento do ano letivo, realização do transporte escolar e atendimento de programas educativos de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

III – Serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, manutenção de estradas, rodovias, e vias públicas municipais, manutenção de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários e a continuidade de serviços necessários a conclusão de obras públicas de competência e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;

IV – Outros serviços de urgência, não relacionados nos incisos I, II e III deste Artigo, que forem autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante exposição e justificativa formalizada pelos Secretários Municipais.

Art. 4º. O controle do cumprimento do horário de trabalho será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pelo Departamento de Recursos Humanos através do Ponto Biométrico.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 24 de outubro de 2016.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 24.10.2016.
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br